



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR
"Construindo Uma Nova História"



PARECER JURÍDICO 2017 - AJUR/PMJ

PROCESSO: 142/2017.



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Pregão n°: 004/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto do Processo: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao abastecimento das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Jacareacanga.

1 - FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de Apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Presencial. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, anexos e juntadas as documentações afins.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR
“Construindo Uma Nova História”



O processo administrativo do instrumento convocatório com seus anexos encontra-se acompanhado do pertinente Parecer Jurídico desta Assessoria Jurídica.

Não houve ressalvas de advertências elaboradas no parecer prévio, seguindo normalmente os seus devidos trâmites.



2 – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a publicação do ato e sua realização (art. 4º, V, Lei n. 10.520/02) para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.

Não houve ressalvas de advertências elaboradas no parecer prévio, seguindo normalmente os seus devidos trâmites.

3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTA E HABILITAÇÃO

No dia e hora marcados, o Pregoeiro juntamente com a Comissão de Licitação fez a abertura do certame, com credenciamento, lances e habilitação, sendo os respectivos documentos rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes, conforme determina o art. 43, §2º, da Lei nº 8.666/93.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR
"Construindo Uma Nova História"



A licitação se compôs de 150 (cento e cinquenta) itens.

Participaram da licitação 07 (sete) empresas

Julgadas as propostas, foi passada a fase de julgamento da Habilitação.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e equipe de apoio à documentação foi apresentada conforme as normas do edital.

Registro minuciosa análise acima realizada por essa assessoria jurídica, constatou que a legalidade (conformidade com a lei e o edital) foi estritamente observada em cada ato que integra o presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência restou evidenciada que as propostas ofertadas foram as mais vantajosas para a administração.

Porquanto a isso, as empresas **E DA S F LUZ; T J L DE AGUIAR EIRELI; P VIANA COMERCIO-ME; COMERCIAL SHIDERLEY LTDA-EPP; R M D DE CARVALHO; ERIVAN DE SOUSA NOGUEIRA COMERCIO-ME** foram julgadas habilitadas e vencedoras em itens diferentes. Os respectivos itens que cada empresa foi considerada vencedora se encontram discriminados na ata de julgamento acostada nos autos do presente processo administrativo.

Resultado da licitação juntada aos autos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR
"Construindo Uma Nova História"



4 - DA CONCLUSÃO



Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, **OPINO** pela homologação do resultado do **Pregão Presencial n° 004/2017**, em favor das empresas licitantes: **E DA S F LUZ; T J L DE AGUIAR EIRELI; P VIANA COMERCIO-ME; COMERCIAL SHIDERLEY LTDA-EPP; R M D DE CARVALHO; ERIVAN DE SOUSA NOGUEIRA COMERCIO-ME**, com fulcro no art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Jacareacanga, 23 de março de 2017.

MARCOS PAULO PICANÇO DOS SANTOS

Advogado - OAB/PA n.º 22.587